



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	6
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI- COS	10
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	11
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	19
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	19
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	21
ATOS DO LEGISLATIVO	22

**Mantenha
as medidas
de prevenção
contra a
COVID-19**

#PREVINA-SE



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.589/2021

FIXA LOTAÇÃO DE ESTEFANE LOPES NUNES ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação da servidora ESTEFANE LOPES NUNES ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de novembro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU



Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.207/2021

NOMEIA ROSANGELA ALVES DIAMANTINO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROSANGELA ALVES DIAMANTINO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.208/2021

NOMEIA DIEGO BATISTA TEIXEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DIEGO BATISTA TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE AGRICULTURA – CPC – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.211/2021

NOMEIA SUELI COSTA PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SUELI COSTA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.213/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 2589/2021, teor do Memorando nº 3482/2021/SEMAD, conforme Edital nº 130/2021 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMV/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ELOIZA CARLA RIBEIRO MIRANDA FELISBERTO, na função de Inspetor de Alunos – Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 03 (três) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 16 de novembro de 2021 a 15 de fevereiro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.683/2021-32.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.214/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 2589/2021, teor do Memorando

nº 3482/2021/SEMAD, conforme Edital nº 130/2021 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMV/2021,

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LUANA BUARO PESSOA PEREIRA, na função de Inspetor de Alunos – Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 03 (três) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 17 de novembro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.683/2021-31.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.215/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 2589/2021, teor do Memorando nº 3482/2021/SEMAD, conforme Edital nº 130/2021 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMV/2021,

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LAUANNY MENDONÇA DOS SANTOS, na função de Inspetor de Alunos – Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 03 (três) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 17 de novembro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.683/2021-33.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.217/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 2589/2021, teor do Memorando nº 3559/2021/SEMAD, conforme Edital nº 130/2021 e Processo Seletivo

Simplificado nº 001/PMV/2021,

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – AYLAN ASSENCIO WILL, na função de Cuidador de Alunos – Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 03 (três) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 17 de novembro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.683/2021-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.218/2021.

NOMEIA EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.094/2021-23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.224/2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 3537/2021 e o teor do Memorando nº 3674/2021/SEMAD, conforme Edital nº 136/2021.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JEAN VALERIO DA CUNHA, na função de Médico – Ortopedista/Traumatologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no período de 16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 6.025/2021-01



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE SEGURANÇA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Autoria: Vereador Wilson Tabalipa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecida a área escolar como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal, a fim de garantir, por meio de ações sistemáticas, a segurança de alunos, professores, servidores da educação e pais.

§ 1º A área de que trata esta Lei corresponderá a círculos num de raio de cem metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas.

§ 2º A área delimitada será indicada por placas afixadas nas proximidades.

Art. 2º O Poder Executivo, para o cumprimento desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, inclusive o de ambulantes, coibindo a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos ilícitos a crianças e adolescentes;

II - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos e pinturas com conotação pornográfica;

III - controlar e fiscalizar os terrenos baldios, construções e prédios abandonados no entorno das escolas;

IV - iluminar, com lâmpadas de LED, as vias de acesso às instituições escolares;

V - manter as calçadas em torno das escolas em perfeitas condições de uso;

VI - podar árvores e limpar terrenos baldios no entorno da área de segurança escolar;

VII - instalar e manter as faixas de pedestre, placas de limite de velocidade permitida e que indiquem perímetro escolar;

VIII - elaborar medidas de prevenção e combate a incêndios no espaço escolar;

IX - colocar em lugar de fácil acesso uma urna, para denúncias anônimas de irregularidades, crimes, abusos e *bulling*, na área escolar, e encaminhar de forma sigilosa às autoridades competentes;

X - criar fórum anual de debate sobre segurança no espaço escolar que

envolva professores, servidores da educação, poder público, alunos, pais e sociedade; e

XI - controlar e fiscalizar a entrada de pessoas estranhas e não autorizadas no ambiente escolar.

Art. 3º Casos de furtos e vandalismo no espaço escolar deverão ser encaminhados às autoridades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com as forças de Segurança Pública atuantes no Município, para desenvolver ações no espaço escolar que colaborem para prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades não governamentais, empresas particulares, comércio e sociedade para a promoção da segurança no espaço escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.118, de 14 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL**

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA.

Autoria: Vereadora Clerida Alves

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena, para atender estudantes que não tenham condições econômicas para adquirir este material.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - proporcionar às estudantes o direito à boa higiene;

II - evitar a evasão escolar das estudantes durante o ciclo menstrual; e

III - zelar pela saúde física das estudantes, acautelando o acometimento de doenças em decorrência de uma higiene inadequada durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A distribuição dos absorventes será feita a partir das reais necessidades de cada estudante.

Art. 4º O Poder Executivo designará a um setor da unidade educacional a responsabilidade pela triagem de cada estudante, com a finalidade de averiguar a situação econômica da estudante e se há necessidade de ser atendida pelo Programa.



Art. 5º Poderão ser firmados convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos, para a consecução do Programa previsto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL**

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CRIA O PROGRAMA PARQUE COM PNEUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

Autoria: Vereador Sargento Damassa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa Parque com Pneus, para construção de parques sustentáveis a partir da utilização de pneus inservíveis.

Parágrafo único. Na construção dos parques será utilizada mão de obra de reeducandos do Sistema Penitenciário de Ressocialização do Cone Sul.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais do Município compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis/inutilizados destinarão os pneus para local seguro definido pelo Poder Executivo.

§ 1º O local deverá ser compatível com o volume e segurança do material armazenado, coberto e fechado de maneira a impedir o acúmulo de água.

§ 2º O Poder Executivo divulgará o Programa Parque com Pneus a fim de incentivar a população a descartar os pneus inservíveis/inutilizados no local indicado.

Art. 3º O Poder Executivo fica responsável por transportar os pneus para o Sistema Penitenciário, bem como por realizar a instalação dos equipamentos confeccionados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL**

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA Nº 165/2021

NOMEIA ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE AUDITORIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, FAIÇAL IBRAHIM AKKARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR, inscrito (a) no CPF nº 011.990.092-02, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE AUDITORIA – CPC - 8, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 12 de novembro de 2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2021/PMV SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3280/2021/SEMFAZ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5687/2021/SEMFAZ

Visto e analisado o **Processo Administrativo nº 5687/2021/SEMFAZ**, para aquisição de **Cartuchos de toners compatíveis ou original** para atender aos setores: Tributação, ISSQN, recepção, orçamento, compras, contábil, convênios, dívida ativa, setor pessoal, arquivo, financeiro, Coordenadoria de ISSQN e Sala do Secretário no trabalho diário desta Secretaria de Fazenda, conforme ata da Sessão da Comissão do **Pregão eletrônico nº 184/2021**, designada pelo **Decreto nº 51.931/2021**, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, lei complementar nº 123/2006, lei complementar nº 147/2014 com Decreto municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas em edital e, considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 663/PGM/2021 das fls. 96 a 105 dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue:

TOTAL ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ – 10.820.186/0001-89** perfazendo o total geral de **R\$ 10.943.00** (dez mil e novecentos e quarenta e três reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: **R\$ 10.943.00** (dez mil e novecentos e quarenta e três reais).

Publique-se.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 001/2021

A Autoridade de Trânsito do Município de Vilhena, estado de Rondônia, em conformidade com as competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016/CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de penalidade de multa por não ter localizado os proprietários dos veículos, **NOTIFICA DA PENALIDADE** os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposto recurso para Jari com prazo máximo de 30 dias a contar desta publicação. O recurso terá que conter no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia de comprovante de residência; cópia da Notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e o número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação com foto do requerente que comprove a sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso Jari poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por remessa postal à Av. Antônio Quintino Gomes, nº 4131, Jardim América - CEP: 76980-756 - Vilhena/RO.

ORDEM	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	DATA INFRAÇÃO	DA	COD. INFRAÇÃO DESDOBRAMENTO	VALOR
1	OHW1157	P00I703002	05/02/2020		723-4/0	195,23
2	NDB9531	P00H504080	06/02/2020		587-8/0	195,23
3	NDH4919	P00H50408M	10/02/2020		550-9/0	195,23
4	NEG3429	P00H50408F	10/02/2020		550-9/0	195,23
5	NCH8701	P00HW0200W	11/02/2020		550-9/0	195,23
6	NDP6484	P00H702047	19/02/2020		552-5/0	195,23
7	NBE8897	P00HA01067	22/02/2020		554-1/1	195,23
8	NCR2798	P00HA0106T	27/02/2020		545-2/1	195,23
9	NBS4867	P00H50409M	28/02/2020		546-0/0	195,23
10	NCG2354	P00HA01080	07/03/2020		763-3/1	195,23
11	NEC0261	P00HA0107U	07/03/2020		762-5/2	195,23
12	NDL9022	P00HW0201D	09/03/2020		762-5/1	195,23
13	NCS1353	P00HW0201C	09/03/2020		762-5/1	195,23
14	HCJ2532	P00H801034	10/03/2020		612-2/0	195,23
15	NCC6074	P00HA0203E	01/04/2020		685-8/0	195,23
16	KAM2996	P00HA0203J	03/04/2020		762-5/1	195,23
17	NEC0744	P00H50501M	13/04/2020		581-9/5	195,23
18	QTC4H75	P00H50501Q	16/04/2020		705-6/1	195,23
19	NED8255	P00H80103L	17/04/2020		554-1/1	195,23
20	NCO8621	P00I604022	26/04/2020		552-5/0	195,23
21	NCN9023	P00HA02067	04/05/2020		552-5/0	195,23
22	NDU8838	P00XB01007	19/05/2020		557-6/0	195,23
23	NBI3656	P00XB0100B	19/05/2020		565-7/0	195,23
24	NEC2841	P00XB0100A	20/05/2020		565-7/0	195,23
25	NPK9398	P00WZ0100H	21/05/2020		763-3/1	195,23
26	NDT4618	P00WZ0100I	21/05/2020		763-3/2	195,23
27	CZF7038	P00WZ01001	21/05/2020		552-5/0	195,23
28	NBJ5042	P00WZ0100N	21/05/2020		548-7/0	195,23

29	NCO8860	P00Y40100J	22/05/2020	763-3/1	195,23
30	NDZ6D48	P00WZ0100U	23/05/2020	599-1/0	195,23
31	QTC5A05	P00X101002	23/05/2020	605-0/1	195,23
32	NJT1356	P00X80100G	27/05/2020	548-7/0	195,23
33	QTC1177	P00X101005	27/05/2020	736-6/2	195,23
34	NDI2825	P00Y40100Q	30/05/2020	565-7/0	195,23
35	QRA2268	P00X101007	27/05/2020	763-3/2	195,23
36	NCH7040	P00X10100C	27/05/2020	519-3/0	195,23
37	KAA9606	P00X80100H	27/05/2020	555-0/0	195,23
38	NCC1147	P00WZ01012	28/05/2020	547-9/0	195,23
39	NCX1126	P00Y40100T	30/05/2020	562-2/1	195,23
40	OHM0163	P00X10100L	30/05/2020	545-2/5	195,23
41	NCA3627	P00Y40100N	30/05/2020	520-7/0	195,23
42	NEE5022	P00WW0100U	30/05/2020	704-8/1	195,23
43	NEF7898	P00Y40100X	30/05/2020	562-2/1	195,23
44	NBI5930	P00Y40100V	30/05/2020	562-2/1	195,23
45	NDG5221	P00Y40100P	30/05/2020	565-7/0	195,23
46	AVY2158	P00WZ0101H	02/06/2020	736-6/2	195,23
47	NC07368	P00H40104Z	03/06/2020	605-0/1	195,23
48	NDT4118	P00X80100M	04/06/2020	601-7/4	195,23
49	NDC7332	P00X101010	04/06/2020	736-6/2	195,23
50	NDM9372	P014A0100B	05/06/2020	565-7/0	195,23
51	QTF3430	P014AO100E	05/06/2020	562-2/1	195,23
52	QTG2420	P014A01007	05/06/2020	562-2/1	195,23
53	NDX8603	P00XB0100M	05/06/2020	565-7/0	195,23
54	NDL2023	P014A0100A	05/06/2020	562-2/1	195,23
55	NCV6597	P014B02004	06/06/2020	565-7/0	195,23
56	NBJ0998	P00WW01017	06/06/2020	573-8/0	195,23
57	NCE1395	P00WZ01023	08/06/2020	548-7/0	195,23
58	OHT0737	P00WZ01024	08/06/2020	548-7/0	195,23
59	NCW4166	P00X601006	08/06/2020	555-0/0	195,23
60	NDH5572	P00WZ01028	09/06/2020	605-0/1	195,23
61	NDV8305	P00X10101D	09/06/2020	605-0/1	195,23
62	OHR9E27	P00WZ01029	10/06/2020	736-6/2	195,23
63	NDP8129	P00WW0101T	10/06/2020	709-9/1	195,23
64	OBJ7030	P00WZ0102A	10/06/2020	545-2/1	195,23
65	OHL3E42	P00X60100E	11/06/2020	565-7/0	195,23
66	EPM6441	P00X60100A	11/06/2020	565-7/0	195,23
67	OAF3260	P00XB01014	11/06/2020	565-7/0	195,23
68	NCI3211	P00X10101F	12/06/2020	573-8/0	195,23
69	NEC4110	P00WW0101U	12/06/2020	763-3/2	195,23
70	QRA6677	P00WW0101X	12/06/2020	519-3/0	195,23
71	QNL4C73	P00X80100S	12/06/2020	545-2/2	195,23
72	OHL9J22	P00WZ0102C	14/06/2020	605-0/2	195,23
73	OHL9J22	P00X10101K	14/06/2020	573-8/0	195,23
74	NEA5485	P00WW0102G	16/06/2020	605-0/1	195,23
75	NBR7A97	P00X10101V	16/06/2020	581-9/1	195,23
76	NBX9955	P00X10101T	16/06/2020	573-8/0	195,23
77	NBN9658	P00X10101Q	16/06/2020	573-8/0	195,23

78	CDL1525	P00X10101U	16/06/2020	541-0/0	195,23
79	NDT3300	P014AO100K	17/06/2020	562-2/1	195,23
80	NJL5917	P00Y30100P	17/06/2020	565-7/0	195,23
81	PHG8711	P014D0100E	18/06/2020	565-7/0	195,23
82	NCZ3H51	P014DO100G	18/06/2020	763-3/2	195,23
83	NBI3656	P00WZ01031	18/06/2020	565-7/0	195,23
84	NDZ7470	P00WZ0102Z	20/06/2020	736-6/2	195,23
85	QNL4C73	P00WZ0102V	20/06/2020	552-5/0	195,23
86	NBW7853	P00WW01033	20/06/2020	545-2/1	195,23
87	QNK4C73	P00WZ0102X	20/06/2020	545-2/1	195,23
88	QNL4C73	P00WZ0102U	20/06/2020	545-2/2	195,23
89	OAEEA41	P00WZ0102W	20/06/2020	545-2/1	195,23
90	NDQ0537	P00X10102D	21/06/2020	763-3/2	195,23
91	JZO2461	P00WZ01039	21/06/2020	541-0/0	195,23
92	QTH5210	P00XA0101F	22/06/2020	763-3/1	195,23
93	NEGA24	P00X10102G	22/06/2020	541-0/0	195,23
94	NDK1669	P00XA01018	23/06/2020	562-2/1	195,23
95	NDQ9031	P014A01011	23/06/2020	562-2/1	195,23
96	NDZ2193	P014AO1013	23/06/2020	565-7/0	195,23
97	NEC2841	P00WW01037	23/06/2020	565-7/0	195,23
98	OHN4253	P014AO1014	23/06/2020	736-6/2	195,23
99	NCX3494	P00X60100K	23/06/2020	565-7/0	195,23
100	NBV1873	P00XA01001B	23/06/2020	562-2/1	195,23
101	NDK5377	P014AO1012	23/06/2020	562-2/1	195,23
102	NCX8836	P00XA0101A	23/06/2020	562-2/1	195,23
103	NRP6806	P00X60100R	24/06/2020	565-7/0	195,23
104	EIG5718	P00X60100S	24/06/2020	562-2/1	195,23
105	EIG5718	P014B02005	24/06/2020	565-7/0	195,23
106	JPX1496	P00WZO103A	24/06/2020	555-0/0	195,23
107	NCN6371	P00WW01039	24/06/2020	763-3/2	195,23
108	NCR7747	P00X60100L	24/06/2020	562-2/1	195,23
109	EKH8006	P00X901008	24/06/2020	552-5/0	195,23
110	NON4388	P00X90100B	25/06/2020	723-4/0	195,23
111	NEC2841	P00X10102W	25/06/2020	565-7/0	195,23
112	NBO7453	P00X10102M	26/06/2020	518-5/1	195,23
113	PHW6E91	P00X10102T	26/06/2020	736-6/2	195,23
114	QTC5J70	P014D0100K	26/06/2020	736-6/2	195,23
115	NDP6235	P00X10102U	26/06/2020	548-7/0	195,23
116	OMG7393	P00X10102J	26/06/2020	736-6/2	195,23
117	ATU8775	P00X1012N	26/06/2020	763-3/1	195,23
118	CDL1525	P00X10102X	26/06/2020	555-0/0	195,23
119	OMG7393	P00X1012K	26/06/2020	518-5/1	195,23
120	NCO7592	P00X101032	27/06/2020	612-2/0	195,23
121	NDT0143	P00X101034	28/06/2020	573-8/0	195,23
122	NEC3049	P00X102003	29/06/2020	562-2/1	195,23
123	CAU7119	P014DO100L	29/06/2020	562-2/1	195,23
124	NEH1296	P00X60100U	29/06/2020	562-2/1	195,23
125	NCF8232	P014A0101K	30/06/2020	546-0/0	195,23
126	NEC2841	P00WW0103W	30/06/2020	565-7/0	195,23

127	NCV0140	P014A0101J	30/06/2020	565-7/0	195,23
128	NBY4566	P00WW0103U	30/06/2020	546-0/0	195,23
129	NJP7695	P00WW0103S	30/06/2020	762-5/1	195,23
130	JYP0022	P00WZ0104H	01/07/2020	554-1/1	195,23
131	NDW3469	P00X102007	02/07/2020	576-2/0	195,23
132	NDW3469	P00X102006	02/07/2020	703-0/1	195,23
133	OHR0212	P00X102008	02/07/2020	545-2/5	195,23
134	NDH1E67	P00WW01040	03/07/2020	554-1/1	195,23
135	NCO2918	P00WZ01041	03/07/2020	736-6/2	195,23
136	NEE2046	P00X10200B	03/07/2020	605-0/1	195,23
137	NDO7822	P00X10200C	03/07/2020	605-0/1	195,23
138	OBN1629	P00WZ01042	03/07/2020	763-3/2	195,23
139	QBK3676	P00X90100S	04/07/2020	548-7/0	195,23
140	NEH7896	P00X80101B	05/07/2020	565-7/0	195,23
141	NBX6358	P00WZ01047	05/07/2020	685-8/0	195,23
142	NBJ9462	P00X801019	05/07/2020	565-7/0	195,23
143	NCT3638	P00WZ01046	05/07/2020	605-0/1	195,23
144	NDY8572	P00WZ0104D	06/07/2020	606-8/1	195,23
145	HRF7504	P014D0100Q	06/07/2020	565-7/0	195,23
146	NBR1494	P014D0100P	06/07/2020	520-7/0	195,23
147	NDO1472	P00WZ0104J	08/07/2020	518-5/1	195,23
148	NUD4896	P00WZ0200H	08/07/2020	518-5/1	195,23
149	QTD3F24	P00X102012	09/07/2020	548-7/0	195,23
150	OAJ5803	P00WZ02202	09/07/2020	763-3/2	195,23
151	NEG2052	P00WZ0200B	10/07/2020	599-1/0	195,23
152	NBY3404	P00WW01049	10/07/2020	763-3/1	195,23
153	NCP9002	P00WZ0200H	11/07/2020	763-3/2	195,23
154	NBZ5J63	P00Y40101K	11/07/2020	565-7/0	195,23
155	NCF9535	P00X102019	11/07/2020	607-6/0	195,23
156	NCQ9131	P00XB0101G	11/07/2020	605-0/1	195,23
157	NCX8836	P00Y40101D	11/07/2020	562-2/1	195,23
158	NEE8088	P00Y40101C	11/07/2020	562-2/1	195,23
159	AFQ9366	P00X10201A	14/07/2020	573-8/0	195,23
160	NCW9054	P014D0101B	14/07/2020	555-0/0	195,23
161	NJB3308	P00Y40101O	15/07/2020	763-3/1	195,23
162	NBI6B93	P00Y40101R	16/07/2020	573-8/0	195,23
163	NDO9284	P00Y40101Y	17/07/2020	562-2/1	195,23
164	NBZ2470	P00Y40102D	17/07/2020	565-7/0	195,23
165	DWO0746	P00Y401024	17/07/2020	565-7/0	195,23
166	NDF1C99	P00Y40102A	17/07/2020	562-2/1	195,23
167	OHS4400	P00Y40101X	17/07/2020	562-2/1	195,23
168	ANK6642	P00Y301019	18/07/2020	562-2/1	195,23
169	OEI5052	P00WZ02015	18/07/2020	653-0/0	195,23
170	NDQ0754	P00Y30101A	18/07/2020	565-7/0	195,23
171	NCR0943	P00X10201O	18/07/2020	723-4/0	195,23
172	NCO3632	P00Y30101B	18/07/2020	565-7/0	195,23
173	NBT0818	P00Y30101D	18/07/2020	565-7/0	195,23
174	AUG8748	P00X10201U	20/07/2020	548-7/0	195,23
175	NBQ7E58	P00X10201V	20/07/2020	545-2/2	195,23

176	OHP6836	P00X10201S	20/07/2020	685-8/0	195,23
177	NDI2341	P00X10201R	20/07/2020	762-5/1	195,23
178	OHU5799	P00X10201T	20/07/2020	552-5/0	195,23
179	NDN6506	P00WZ0302R	01/12/2020	762-5/2	195,23
180	QTA3305	P00WZ0302Q	01/12/2020	762-5/1	195,23
181	OHQ6D63	P00X80103L	01/12/2020	605-0/1	195,23
182	NBW8777	P00X10600W	02/12/2020	548-7/0	195,23
183	NPJ2867	P00X10600Y	02/12/2020	599-1/0	195,23
184	QBR2C03	P00WW0202J	05/12/2020	605-0/2	195,23

As consultas das infrações relacionadas poderão ser realizadas pelo sítio <https://consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/Software/ViewConsultaVeiculos.aspx>. O modelo de recurso poderá ser obtido pelo link <https://bit.ly/recurso-multa-semtran>.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2021.

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Decreto-46.908/2019

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021/RIO VERDE/GO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Carona/Adesão a Ata de Registro de Preço nº 013/2021/RIO VERDE/GO, oriunda do Pregão Presencial nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, destinado a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, tal adesão irá atender as necessidades da SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Vilhena / RO, processo administrativo nº 6044/2021, em favor da empresa: **GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**, CNPJ: 27.927.653/0001-77, com sede à Rua R5 nº 105 Quadra 07 L9A, Setor Oeste, CEP 74125-070, na cidade de Goiânia/Goiás no valor de R\$ 985.825,00 (novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Parecer Jurídico, fls. 114/118, **RATIFICO** a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena, 16 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N° 053/2021/GA/IPMV

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XVI, da Lei Municipal n° 1963, de 14 de março de 2006, e nos termos do Art. 67 da Lei n° 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidor JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE SOUSA– matrícula 32, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do contratado INTERNET 5.8 LTDA, – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.791.708/0001-61 Processo Administrativo n°. 083/2021..

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 23 de setembro de 2021.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV
Portaria n°. 001/2018/CAF/IPMV

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2021

PROC. 1018/2021
FOLHAS 45

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1018 / 2021
Natureza:

DATA: 18/08/2021 PROTOCOLO: / PROCESSO: 1018

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 34.380.863/0001-53 Insc. Estadual:
Endereço: CAPITAO CASTRO, 3320 CEP: 76.980-150
Bairro: CENTRO Cidade: Vilhena - RO
Telefone:

Fornecedor: L S FERREIRA STUDIO
CNPJ: 22.056.379/0001-94 Insc. Estadual:
Endereço: RUA RICARDO CARLOS KOLLERT, 331 CEP: 76.987-066
Bairro: JARDIM ELDORADO Cidade: Vilhena - RO
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007111813390300000	022001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007121263390300000	021001	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	90173	Eletrodo com pré gel para monitor cardíaco desc. Adulto. Dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável e contra-pino de cloreto de prata (AGCL. Pacote com 50 unidades. Registro na Anvisa.	Pacote	350.00	16.5400	5,789.00
1	2	88046	Equipo para hemotransusão tubo de material plástico, flexível, transparente, atóxico, com pinça rolete, aprotogênico biocompatível, possui câmara flexível dupla dotada de filtro de 200 micra, com câmara de gotejamento com adaptador Luer. Registro na Anvisa.	Unidade	700.00	4.1400	2,898.00
1	3	90173	Eletrodo com pré gel para monitor cardíaco desc. Adulto. Dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável e contra-pino de cloreto de prata (AGCL. Pacote com 50 unidades. Registro na Anvisa.	Pacote	350.00	16.5400	5,789.00
1	4	88046	Equipo para hemotransusão tubo de material plástico, flexível, transparente, atóxico, com pinça rolete, aprotogênico biocompatível, possui câmara flexível dupla dotada de filtro de 200 micra, com câmara de gotejamento com adaptador Luer. Registro na Anvisa.	Unidade	700.00	4.1400	2,898.00
Total:							17,374.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

SICLINDA RAASCH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diony Kelly B. Venturini de Oliveira
Secretário Adjunto
Decreto 45.526/2019



SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**CONTRATO Nº 080/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
5528/2021).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede a Rua Duque de Caxias 201, sala 201 e 301, Centro na cidade de Putinga-RS, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Eder Carlos Dalberto**, portador do RG nº 1065054668 SSP/PC/RS e CPF sob nº 921.871.530/53, residente, na cidade de Putinga-RS, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.125/127, do Processo Administrativo nº. 5528/2021 através do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 125/2021 – em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de uso do sistema do SIGEMEC (Sistema de Gestão Organizacional, Monitoramento e Controle), conforme especificações constantes no Projeto Básico fls.07/12, Parecer Jurídico nº. 616/PGM/2021, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 125/2021, Nota de Empenho nº 2575/2021, constantes do Processo Administrativo nº 5528/2021, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 85.020,00 (oitenta e cinco mil e vinte reais)**, perfazendo o valor total da prestação de serviços, objeto deste Termo.

2.2 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as descrições constantes nos autos nº 5528/2021.

3. DO PRAZO, E FORMA DE ENVIO DAS LICENÇAS

3.1 O prazo de vigência do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O envio das licenças objeto deste termo, será no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização.

3.3 A vigência das licenças objeto deste termo é vitalícia.

3.4 As licenças serão enviadas por e-mail com uma chave virtual de ativação alfanumérica (RMS).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 85.020,00 (oitenta e cinco mil e vinte reais)**, da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental; Projeto/Atividade – 12.361.0008.2.015 – Capacitação de Profissionais da Educação; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recurso – 10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 2972, de 14 de outubro de 2021 e Nota de Empenho nº 2575, de 15 de outubro de 2021.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL E CAUÇÃO (art. 55, inciso VI)

A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta, a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

6. DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

6.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pela Secretária Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

6.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à prestação dos serviços, ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

6.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

7. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

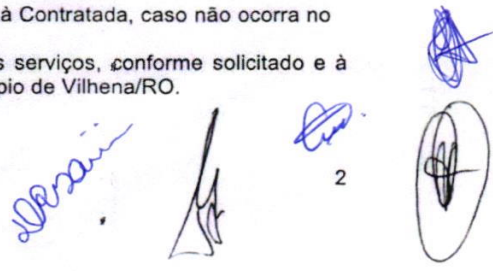
7.1 A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento para liberação das licenças.

7.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o CONTRATADO tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.4 Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.5 O pagamento estará condicionado à prestação dos serviços, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos serviços, pelo Município de Vilhena/RO.



2

7.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADO mantém-se regular em todas as condições previstas para a contratação.

7.7 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO.

7.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

7.10 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

7.11 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

8. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Entregar o objeto na forma e prazo estabelecidos;
- b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais e em conformidade com a proposta comercial por ela apresentada, bem como as orientações do contratante, observando sempre os critérios de qualidade;
- c) cumprir as exigências de Garantia especificada no Projeto Básico;
- d) Disponibilizar número telefônico ou plataforma Web, com atendimento em horário comercial para acompanhamento da solução de problemas, compreendendo como horário comercial das 07h às 13h e das 15h às 17h;
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;
- f) A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Projeto Básico, inclusive, comunicar ao contratante, por escrito quaisquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE se obrigará:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- b) Atestar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
- c) Realizar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Projeto Básico;
- d) Abrir Chamado Técnico para suporte;
- e) Notificar a Contratada, quando necessário.

10. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

10.1 À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

3

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

10.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

10.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

10.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

10.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

[Handwritten signatures and marks]

**11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65)**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX)

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

13.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 125/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, cujas disposições integram este instrumento.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

18. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



19. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 92 do livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 22 de outubro de 2021.

PELO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

EDER CARLOS Assinado de forma digital
por EDER CARLOS
DALBERTO:9218 DALBERTO:92187153053
7153053 Dados: 2021.10.29 10:44:37
-03'00'

Eder Carlos Dalberto
REPRESENTANTE

Amanda Martins de Espindula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ângela Maria de Moraes*
CPF: *897.328.989-68*

Nome: *Deusdete R. Silva Azeite*
CPF: *03471662707*

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR



CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021/PMV

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 52.973/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021/PMV

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADM Nº 3757/2021/SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMADAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PENHA ROSENDO LEITE, LOCALIZADA NA AV. MELVIN JONES Nº 1320, BAIRRO CRISTO REI, SETOR 15, QUADRA 65, LOTE 01-R, NO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 07.001 – Setor de Educação Infantil. Função: 12 – Educação. Sub Função: 365 – Educação Infantil. Programa: 006 – Crescer Movimentando a Educação Infantil. Projeto Atividade: 1002 – Ampliações, Instalações, Reformas e outras Melhorias. Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 92 – Instalações. Fonte de Recursos: 10010083 – PRÉ ESCOLA – DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS - (tipo 1).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 325.425,79

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 09 de dezembro de 2021, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

DATA DE ABERTURA: dia 09 de dezembro de 2021, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 12 de novembro de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO
Dec. 52.973/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2021/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 202/2021/PMV – EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1114/2021/SEMUS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL E AUTOMÁTICO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, POR INTERMÉDIO DA SEMUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 53.713,14

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 16/11/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 07/12/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 07 de dezembro de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 07 de dezembro de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 12 de novembro de 2021.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
PREGOEIRA
Dec. nº 52.789/2021

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 54.221, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 685.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - R.P. R\$ 435.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – MAC R\$ 250.000,00
TOTAL R\$ 685.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R.P. R\$ 135.000,00
 Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R.P. R\$ 300.000,00
 1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - MACR \$ 250.000,00
TOTAL R\$ 685.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 16 de novembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.222/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 17.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 17.500,00
TOTAL R\$ 17.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824100132.246 – Atendimento aos Idosos
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 17.500,00
TOTAL R\$ 17.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 16 de novembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 825/2021/SEMUS

Visto e analisado o processo administrativo nº 825/2021/SEMUS, destinado a aquisição de equipamentos, aparelhos e utensílios médicos, hospitalar e laboratorial, sendo: aspirador de secreções, detector fetal, elevador para transporte de leito, esfigmomanômetro, estetoscópio, foco refletor, fotóforo, lanterna clínica, medidor de cuff, otoscópio, reanimador pulmonar, transiluminador, oxímetro de pulso, oxímetro de mesa, nebulizador portátil e cronômetro, para atender as demandas do hospital regional, unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 52.788/21 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 31.940.808/0001-82 , Lote 01 e 02 no valor de R\$ 51.417,96.

M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.499.939/0001-76 , Lote 03 no valor de R\$ 12.280,00.

EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 38.408.899/0001-59, Lote 04 no valor de R\$ 7.980,00.

JPG PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 37.426.131/0001-45, lote 05, 09 e 11 no valor de R\$ 21.049,25.

BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI – CNPJ: 03.679.808/0001-35, lote 07 no valor de R\$ 4.260,00

Valor total a homologar R\$ 96.987,21 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

Vilhena, 16 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2021/SEMUS

Visto e analisado o processo administrativo nº 913/2021/SEMUS, destinado a aquisição de veículos de cadeiras de rodas adulto, infantil, para obeso e para obeso com suporte de soro, para atender as demandas da atenção primária a saúde – APS e do Centro Especializado em Reabilitação – CER, unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº 163/2021/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 52.788/21 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 32.053.182/0001-55 , Lote 01, 02 e 03 no valor de R\$ 59.988,89.

Valor total a homologar R\$ **59.988,89** (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Vilhena, 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2021/SEMUS**

Visto e analisado o processo administrativo nº **969/2021/SEMUS**, destinado a aquisição de equipamentos para consultório odontológico sendo: aparelho de raio X Odontológico, Compressor Fotopolimerizador, Jato de Bicarbonato, Ultrassom Odontológico com Jato de Bicarbonato para atender as unidades de saúde, unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº **143/2021/PMV** e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 52.788/21 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

PESENTI & PELAIS LTDA - CNPJ: 02.776.642/0001-02 , Lote 01 no valor de R\$ 34.200,00.

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 38.259.748/0001-86 , Lote 02, 03, 04 e 05 no valor de R\$ 30.214,96
Valor total a homologar R\$ **64.414,96** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Vilhena, 12 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA EXTERNA Nº124/2021/FCV

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.894/2021, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de março de 2013.

RESOLVE:

Art.1º CRIAR a Comissão de HABILITAÇÃO da Etapa de Habilitação do Edital Nº06/2021 INSCRIÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO DO LIVRO “ELDORADO: TEXTOS VILHENENSES”:

Art. 2º Comissão de Habilitação da Etapa habilitação/Análise documental, essa comissão avaliará e classificará candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital item: AVALIAÇÃO.

- Pricila Aline de Souza
- Patrick de Souza Brum
- Alexandre Reis

Art. 3º Comissão de Seleção da Etapa de Avaliação/Classificação, essa comissão avaliará e classificará candidatos, conforme critérios

estabelecidos no edital item: AVALIAÇÃO.

- Prof. Dr. Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (Presidente)
- Prof. Rodrigo Pedro Casteleira
- Lívia Fernandes Nunes

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 16 de novembro de 2021.

FRANCISLEI INÁCIO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV
Decreto nº 50.894/2021



ATOS DO LEGISLATIVO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS ITENS 02 E 03
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021/DJ/CVMV/SRP
Pregão ELETRÔNICO Nº 002/2021/CVMV/SRP**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, por meio do Núcleo de Licitações, torna público aos interessados, o cancelamento definitivo dos itens 02 e 03, da Ata de Registro de Preços nº 001/2021/DJ/CVMV/SRP, registrada em favor de S. ALMEIDA EIRELI, (publicação na edição 3159 do Diário Oficial do Município de Vilhena/RO, em 02/02/2021), em razão da justificativa apresentada pela licitante, informando que houve aumento substancial no produto, impossibilitando-a de realizar o fornecimento dos itens nos termos inicialmente negociados, bem como, não há licitante remanescente na ordem de classificação do pregão eletrônico. Vilhena/RO, 12 de novembro de 2021.

Isabela de Oliveira Santos
Pregoeira da CVMV
Portaria nº 113/2019

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**